

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025

SIMP 000338-168/2025

NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art.127);

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

1 de 4

Rua Benjamin Constant, nº 151, Bairro Matias, Elesbão Veloso/PI,
Fórum da Comarca, Telefone Geral: (86) 2222-8631 
CEP.: 64.325-000, E-mail: pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que “estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO o Atendimento ao Público (SIMP Nº 000338-168/2025), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que visa garantir o fornecimento do suplemento alimentar NEOCATE, conforme receituário médico, ao menor N.M. de O., nascido em 19/08/2024, que possui alergia à Proteína do Leite da Vaca;

CONSIDERANDO que a utilização da alimentação em apreço é indispensável a manutenção de sua saúde;

CONSIDERANDO que o Relatório de Recomendação Nº 345 sobre fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, recomendar a incorporação das fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV). No entanto, ainda não há definição nacional sobre o financiamento e fornecimento das fórmulas citadas ou protocolo clínico específico no estado do Piauí;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí

CONSIDERANDO que ainda não ocorreu a incorporação de tais fórmulas alimentares às listas oficiais do SUS nacional ou estadual;

CONSIDERANDO que a inexistência de determinado tratamento no Protocolo Clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

CONSIDERANDO que os entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas que necessitam de tratamento médico, sendo, por conseguinte, todos esses entes legitimados a figurarem no polo passivo de demandas com essa pretensão, sendo este inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentado pela Súmula nº 02/2011;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1082310 emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) do MPPI;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Elesbão Veloso-PI, Sr. JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, e à Secretária Municipal de Saúde de Elesbão Veloso-PI, Sra. ROSSANA CRÍSTIE FEITOSA CAVALCANTE, para que adotem as providências necessárias a fim de garantir suplemento alimentar NEOCATE, conforme receituário médico, ao menor N.M. de O., nascido em 19/08/2024, que possui alergia à Proteína do Leite da Vaca.

RECOMENDA, ainda, ao município de Elesbão Veloso, para que providencie relatório laudo médico fundamentado de acordo com as orientações do parecer em anexo, com o

3 de 4

Rua Benjamin Constant, nº 151, Bairro Matias, Elesbão Veloso/PI,
Fórum da Comarca, Telefone Geral: (86) 2222-8631 
CEP.: 64.325-000, E-mail: pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí

encaminhamento da criança para acompanhamento nutricional, que deverá avaliar o atual quadro evolutivo e realizar a atualização das quantidades diárias, mensais e manutenção de uso da fórmula, com base nos parâmetros estabelecidos pelo PCDT de APLV.

CONCEDER o prazo de **10 (dez) dias** para que o Município de Várzea Grande/PI informe por escrito, exclusivamente por meio do e-mail **pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br**, acerca do acatamento ou não da presente recomendação.

Comunique-se a expedição da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS).

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Elesbão Veloso – PI, 28 de julho 2025.

JAIME RODRIGUES D'ALENCAR

Promotor de Justiça

